

CONCURSO
PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS TÉCNICO-FINANCEIRAS A PROJETOS
APOIADOS PELO
PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

TERMOS DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Mai de 2019

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Os presentes Termos de Referência compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria para a realização de 35 auditorias técnico-financeiras a projetos apoiados pelo Programa Cidadãos Ativ@s.
2. Os serviços de auditoria a contratar, deverão incidir sobre as atividades descritas na Parte II destes Termos de Referência, de acordo com o disposto no mesmo.
3. As especificações e as descrições constantes dos presentes Termos de Referência não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões dos Termos de Referência identificados pelo adjudicatário aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos aos Termos de Referência;
 - c) Os presentes Termos de Referência;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à boa conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo de conclusão das atividades previstas na Parte II não deverá exceder 5 anos, contados do dia seguinte ao da celebração do contrato.

3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, uma vez obtido o acordo da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª Propriedade intelectual e proteção de dados

1. Os materiais e publicações resultantes da prestação de serviços e disponibilizados pelo adjudicatário poderão ser utilizados pela entidade financiadora sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer verbas a título de direitos autorais.

2. O adjudicatário será responsável pelo tratamento de dados pessoais que seja levado a cabo ao abrigo do contrato, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação aplicável, assumindo, nos termos do Contrato, que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

3. No âmbito do presente contrato, a entidade adjudicante e o adjudicatário terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão do contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, incluindo as seguintes obrigações:

a) Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial;

b) Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelo mesmo, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para o respetivo contacto constante do contrato.

c) Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações emergentes do contrato, nem subcontratar as prestações contratuais, sob qualquer forma, total ou parcialmente, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas ou nas cláusulas contratuais do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestação de esclarecimentos à entidade adjudicante, sobre as atividades previstas na Parte II.
- b) Recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

1. A entidade adjudicante indicará um responsável pelo projeto que acompanhará os trabalhos desenvolvidos e a forma como os serviços de auditoria são prestados.
2. O adjudicatário fica obrigado a manter reuniões trimestrais de coordenação com o responsável referido no número anterior, ficando a seu cargo a produção da documentação técnica de apoio às reuniões.
3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante os relatórios indicados no ponto 4 da Parte II deste Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário fica também obrigado a entregar 1 (um) exemplar escrito e 1 (um) em suporte digital de cada documento produzido no âmbito da auditoria.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Conformidade do serviço prestado ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos relatórios elaborados nos termos da cláusula 8.ª, a entidade adjudicante procede à sua análise.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do serviço disponibilizado com o previsto nos Termos de Referência, a entidade adjudicante deve disso informar o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir a conformidade do serviço prestado, devendo para o efeito entregar o correspondente relatório revisto.
5. Com a entrega do relatório referido no número anterior a entidade adjudicante procede a nova análise de conformidade.

Cláusula 10.ª

Garantia

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do serviço, às exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou às entidades auditadas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após a conclusão do trabalho.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos e que tenham sido objeto de subcontratação parcial.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes dos presentes Termos de Referência, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 24.000 euros, sem IVA.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e da verificação da conformidade dos serviços prestados.
2. As faturas deverão ser entregues de acordo com o seguinte plano, explicitado na Parte II deste Caderno de Encargos:
 - a) 20% (vinte por cento) após a assinatura do contrato;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos primeiros dez projetos auditados;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento) após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos doze projetos auditados seguintes e do relatório síntese anual;
 - d) 30% (trinta por cento) após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos treze últimos projetos auditados e do relatório síntese final.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas deverão ser pagas através de transferência bancária, num prazo máximo de sessenta dias.

Cláusula 14.ª Mora do Adjudicatário

O adjudicatário ficará constituído em mora, quanto às obrigações contratuais sujeitas a prazo, de acordo com o estipulado nos Termos de Referência ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

Cláusula 15.ª Penalidades Contratuais

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 180$$

2. Se a entidade adjudicante verificar que os serviços prestados não devem ser aceites por razões de qualidade, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de quarenta e oito horas (48) para a sua correção, findos os quais se aplica o disposto no número 1.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações, designadamente:
- a) Por atraso em mais de trinta dias no início de execução do contrato;
 - b) Por atrasos superiores a três meses no cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios a emitir pelo adjudicatário;
 - c) Pela não correção reiterada de deficiências detetadas nos relatórios;
 - d) Cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - e) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.
3. A aplicação de penalidades contratuais não obsta à resolução do contrato.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução referida no número anterior não produzirá efeitos se, dentro dos trinta dias aí referidos, a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª
Recomendações

Poderá em qualquer altura, a entidade adjudicante dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução dos trabalhos ou serviços.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, e em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, que coordena a implementação dos *EEA Grants* nos 15 países beneficiários, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto (FBB). O Programa Cidadãos Ativ@s é gerido em Portugal de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018.

O Programa tem uma dotação global de 11 milhões de euros, proveniente dos Estados Financiadores do Mecanismo Financeiro do EEE. O seu período de execução iniciou-se em 2018 e prolonga-se até 2024.

O Programa Cidadãos Ativ@s visa fortalecer a Sociedade Civil, reforçar a cidadania ativa, e empoderar os grupos vulneráveis.

Para promover a sustentabilidade e a capacidade das ONG a longo prazo, fortalecendo o seu papel na promoção da participação democrática, da cidadania ativa e dos direitos humanos, o Programa procura apoiar projetos que promovam:

- a democracia, a cidadania ativa, a boa governação e a transparência;
- os direitos humanos e a igualdade de tratamento, através do combate a quaisquer formas de discriminação;
- a justiça social e a inclusão de grupos vulneráveis;
- a capacitação das ONG.

O Programa deve, ainda, contribuir para os objetivos gerais dos *EEA Grants* em Portugal e para a concretização da boa governação e do desenvolvimento sustentável.

O Programa está organizado em quatro eixos prioritários de intervenção, nos quais se deverão enquadrar os projetos a desenvolver:

- Eixo 1 – Fortalecer a cultura democrática e a consciência cívica
- Eixo 2 – Apoiar e defender os direitos humanos
- Eixo 3 – Empoderar os grupos vulneráveis
- Eixo 4 – Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil

Para além destes quatro eixos prioritários, o Programa prevê ainda conceder apoios com o objetivo de fomentar iniciativas de cooperação com entidades dos três países financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e com entidades dos restantes 14 países beneficiários dos *EEA Grants* (Bulgária, Croácia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Roménia), através de Iniciativas de Cooperação Bilateral e de Iniciativas Regionais da Sociedade Civil.

As Iniciativas de Cooperação Bilateral têm como pré-requisito o envolvimento de uma entidade de um estado financiador, podendo também ser incluídas organizações internacionais nas atividades que venham a ser consideradas. Esta cooperação refere-se a trabalho em rede, reforço da cooperação, partilha e transferência de conhecimento, tecnologia, troca de experiência e de boas práticas entre as Organizações da Sociedade Civil e outras entidades dos estados financiadores e beneficiários.

Com as Iniciativas Regionais da Sociedade Civil, pretende-se fomentar uma rede regional que permita a troca de experiências para fortalecer o setor, através da partilha de conhecimento, da aprendizagem recíproca, da adoção e utilização do conhecimento e de boas práticas no âmbito da Sociedade Civil.

O Programa Cidadãos Ativ@s observa regras muito semelhantes às aplicadas aos apoios comunitários, no quadro de uma gestão por objetivos centrada nos resultados, com permanente escrutínio por parte dos Estados Financiadores.

São lançados concursos anuais entre 2018 e 2022 para selecionar os projetos de maior mérito relativo. A taxa de cofinanciamento do Programa atinge, em regra, 90% do custo elegível dos projetos, os quais têm necessariamente uma componente imaterial maioritária.

Os 18 concursos que se prevê lançar entre 2018 e 2024 deverão conduzir à aprovação e contratação de 150-160 projetos, com um montante global de apoios do Programa de cerca de € 9,4 milhões. De acordo com as previsões atuais, 80-90 destes projetos são considerados “grandes” (de dimensão acima de €30 001 mas inferiores ou iguais a €150 000; duração até 36 meses) e os restantes 60-75 são designados de “pequenos” (abaixo do limiar dos “grandes”; duração até 18 meses). De notar que no conjunto dos pequenos projetos há cerca de 25 projetos muito simples, com dimensão igual ou inferior a 6.000 euros (concurso de pequenos projetos de 2018).

Os projetos aprovados estão distribuídos pelas várias regiões do Continente e pelas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, com maior incidência em Lisboa e Porto.

Em 2019, estão em execução 48 projetos selecionados no âmbito dos quatro concursos de 2018. Até finais de 2019 prevê-se que esteja concluído o processo de seleção dos projetos candidatos aos concursos de 2019, o que significa que em 2020 já haverá uma carteira significativa de projetos em execução, suscetíveis de ser auditados.

Paralelamente aos 18 concursos aos quatro eixos de atuação do Programa, está aberto um concurso em contínuo para Iniciativas de Cooperação Bilateral entre ONG portuguesas e entidades dos países financiadores. Até ao momento foi aprovada 1 iniciativa com um montante de apoio até aos €6 000.

A data limite de elegibilidade das despesas no Programa Cidadãos Ativ@s é 30 de abril de 2024, pelo que os documentos de despesas com data posterior já não poderão ser cofinanciados. Prevê-se, de acordo com as regras do Programa, que todas as despesas dos projetos sejam submetidas e cofinanciadas pelo Programa até final de setembro de 2024.

2. Objeto da aquisição de serviços

No âmbito da implementação do Programa Cidadãos Ativ@s, a FBB está obrigada, em conformidade com o Sistema de Gestão e Controlo do Programa, aprovado pelo Gabinete do Mecanismo Financeiro (MF/EEE), a promover anualmente a realização de auditorias externas a projetos em execução representando, no total, pelo menos 15% do número de projetos apoiados e 10% do total da despesa cofinanciada.

Assim sendo, pretende-se que durante os anos de 2020 a 2024 sejam realizadas auditorias técnico-financeiras, incluindo verificação no local, a 35 projetos e iniciativas financiados pelo Programa Cidadãos Ativ@s.

A repartição das auditorias pelos 35 projetos será efetuada em função do calendário dos concursos e respetivas aprovações e contratualizações e do estado de execução dos diversos projetos apoiados.

A amostra de projetos a auditar deverá ser representativa do universo dos projetos ativos em cada ano e deverá ser selecionada e proposta pela entidade adjudicatária, de acordo com as boas práticas, critérios e metodologia comumente aceites.

No início de cada ano deverá ser estabelecido, por comum acordo entre as partes, um calendário de realização de auditorias bem como o número e tipologia de projetos a auditar.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de propor projetos específicos a ser auditados, nos casos em que a sua monitorização revele problemas que justifiquem uma ação dos auditores. Nestas situações, a entidade adjudicante poderá determinar um prazo máximo para que a respetiva auditoria seja realizada e o relatório seja produzido e entregue.

3. Natureza e componentes do trabalho

Os trabalhos consistirão na realização de uma auditoria técnico-financeira às despesas realizadas pelos destinatários finais dos apoios concedidos pela FCG no âmbito do Programa Cidadãos Ativ@s (financiamento EEA Grants 2014-2021).

As auditorias devem ser realizadas por auditores certificados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), as Normas Internacionais de Controlo de Qualidade (ISQC) e o Código de Ética publicado pelo IFAC.

A auditoria deve incidir sobre o disposto no nº 2 do artº 47º do Regulamento do Programa e incluir necessariamente visita ao local do promotor (e parceiros, se for caso disso), para comprovar a execução física do projeto de acordo com o contrato de financiamento e sua compatibilidade com as despesas realizadas. As visitas aos parceiros deverão ter lugar nos casos em que o auditor considerar que tal se justifica para poder emitir um parecer fundamentado sobre cada projeto.

A auditoria deve incluir a análise dos relatórios de progresso e de toda a documentação de suporte à despesa, incluindo a análise e o preenchimento das fichas de verificação de procedimentos no âmbito dos mercados públicos. A dimensão e a composição das amostras de documentos de despesa a auditar

em cada projeto serão definidas pelos auditores de acordo com metodologias validadas e que lhes permitam garantir a qualidade das conclusões que delas retiram.

A auditoria deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

- i) Verificação do cumprimento dos normativos técnicos, administrativos e financeiros estabelecidos no regulamento do Programa:
 - (a) Existência de *dossier* de projeto devidamente atualizado;
 - (b) Cumprimento da programação financeira e temporal constante no contrato de financiamento ou aprovada em pedidos de alteração subsequentemente submetidos;
 - (c) Existência de conta bancária exclusivamente afeta ao projeto;
 - (d) Evidência de cumprimento das regras de publicidade e do plano de comunicação.
- ii) Verificação dos documentos originais de acordo com as normas genéricas, com o Regulamento do Programa e com o Manual do Promotor:
 - (a) A legalidade dos documentos de suporte registados nas declarações de despesa e pedidos de pagamento;
 - (b) O registo de todas as despesas submetidas a financiamento na contabilidade do promotor e parceiros;
 - (c) Cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e validade dos documentos de quitação;
 - (d) Inexistência de duplo financiamento do mesmo documento de despesa.
- iii) Verificação da elegibilidade das despesas:
 - (a) Adequabilidade entre a despesa apresentada e as ações/componentes contratualizadas;
 - (b) Cumprimento dos princípios da razoabilidade, transparência e custo/eficiência;
- iv) Verificação da existência de Contabilidade própria no promotor ou alternativamente existência de registos de despesas criado pelo promotor que seja perfeitamente perceptível.
- v) Verificação/validação da aplicação do método de imputação dos custos indiretos.
- vi) Verificação dos procedimentos no âmbito da contratação pública e preenchimento das respetivas fichas.

4. Documentos a produzir

Sobre os resultados da auditoria deverão ser obrigatoriamente apresentados relatórios de projeto preliminares e finais, em papel e em versão eletrónica, bem como um relatório síntese sobre os resultados da auditoria, incluindo conclusões e recomendações gerais.

O relatório preliminar de cada auditoria terá de ser obrigatoriamente entregue até 45 dias depois da sua realização, podendo em casos excecionais este prazo ser reduzido.

5. Documentos de consulta

Para preparação e realização da auditoria objeto do presente concurso deverão ser contactadas as seguintes fontes de informação:

- i) FBB e FCG, que fornecerão a informação base de que dispõem com utilidade para a presente auditoria;
- ii) Entidades promotoras e parceiras dos projetos.

No site do Programa (cidados-ativos.pt) poderá também ser consultada a documentação essencial relativa ao Programa (Regulamento, Avisos de concurso, Manual do Promotor, bem como listagens e descrição dos projetos aprovados).

No site do *Financial Management Office* dos *EEA Grants*, poderão ser encontrados outros elementos pertinentes, como o *Manual for Fund Operators* do Mecanismo Financeiro dos *EEA Grants* (em particular, os capítulos IX e X).

6. Duração – Prazo de entrega

A duração dos trabalhos de auditoria não poderá ultrapassar os 5 anos, devendo os últimos relatórios e síntese ser entregues à entidade adjudicante nesse prazo contado em contínuo a partir da data da assinatura do contrato.

7. Equipa

O adjudicatário deverá indicar a composição da equipa de auditores certificados que ficará encarregue da realização das auditorias, com a indicação do CV de cada elemento e suas afetações horárias.

8. Articulação Programa - Equipa técnica

Com vista à realização do trabalho, a equipa técnica da entidade adjudicatária da presente auditoria deverá estabelecer contactos regulares:

- com a FBB, relativamente ao cumprimento do contrato e suas especificações;
- com a FCG, para obtenção da informação de base relativamente às amostragens e aos projetos a ser auditados.

A FBB reserva-se o direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos.

A FCG indicará um elemento de ligação para facilitar os contactos com a equipa técnica adjudicatária.

As conclusões e recomendações em cada relatório produzido deverão cobrir a eficácia, eficiência e pertinência dos trabalhos de auditoria, assim como propostas de correções e *follow-ups* eventualmente necessários.

9. Preço e condições de pagamento

O preço proposto para a realização das auditorias não poderá exceder os 24.000 euros sem IVA.

Os valores indicados devem ter por base um orçamento detalhado, com valores unitários por rubrica de despesa.

O montante contratado será pago nos seguintes termos:

- 20% após a assinatura do contrato;
- 25% após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos primeiros dez projetos auditados;
- 25% após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos doze projetos auditados seguintes;
- 30% após apresentação e aceitação dos relatórios relativos aos treze últimos projetos auditados e do relatório síntese.

O pagamento da prestação de serviços deverá ser precedida da apresentação de comprovativos de que a situação da entidade perante a Administração Tributária e a Segurança Social se encontra regularizada.